

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 020/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PLACAS, CAIXAS DE CONCRETO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E INCOPOSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POSTES LTDA.

A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo – Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa INCOPOSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POSTES LTDA., sediada na SC 301, Km 124, Bairro Campestre, Município de Campo Alegre - SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.433.048/0002-98, neste ato representada pelo Sr. HENRICUS C. J. HELMER, inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.920.729-91, adiante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de:
- 1.1.1 100 (CEM) UNIDADES PLACA DE CONCRETO ARMADO PARA ENGASTAMENTO DE POSTE NO SUB-SOL COM AS SEGUINTES DIMENSÕES 200x1000x100mm2. CÓDIGO COCEL 3012. MARCA INCOPOSTES.
- 1.1.2 100 (CEM) UNIDADES CAIXA DE CONCRETO PARA ATERRAMENTO COM MEDIDAS E ESPECIFICAÇÕES: INTERNA 30X30CM; ALTURA 24CM; ESPESSURA 3,0CM; SEM FUNDO E COM TAMPA REMOVIVEL. ABERTURA

P/ENTRADA DO CABO (DE TODOS OS 4 LADOS) COM DIAMETRO DE 3,5CM. IDENTIFICAÇÃO NA CAIXA E NA TAMPA: DEVE SER GRAVADO EM BAIXO RELEVO, C/PROFUNDIDADE ENTRE 2MM E 5MM, DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL, ANTES DA CURA TOTAL DO CONCRETO, NO MINÍMO: DATA (DIA,MÊS E ANO) DA FABRICAÇÃO E NOME OU MARCA DO FABRICANTE. ACABAMENTO: AS SUPERFÍCIES, FUROS E ENCAIXES, DEVEM SER LISOS, ISENTOS DE BOLHAS DE AR, TRINCAS, LASCAS OU OUTRO DEFEITO INCOMPÁTIVEL COM O USO DA CAIXA DE CONCRETO. CÓDIGO COCEL 3130. MARCA INCOPOSTES.

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 009/2018 e da Proposta Comercial de 19/03/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento dos bens e para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram

este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 009/2018, de 21 de fevereiro de

2018 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da

CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 - As placas, caixas, cruzetas e postes de concreto deverão ser entregues no

Almoxarifado da CONTRATANTE, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do

Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na

cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irreajustável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o

CONTRATADA, lance da devidamente

CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de R\$ 3.402,00 (três mil, quatrocentos e dois

reais) para o item 1.1.1, e o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para o item

1.1.2.

4.2 - É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou

omissões que porventura venham a ser constatada em sua Proposta, com relação a

imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários

para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo,

refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem,

administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela

CONTRATADA para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto

contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, ICMS

diferencial/substituição, seguros, despesas com equipamentos de apoio, hospedagem,

frete, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da

CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATADA deverá entregar os itens, objeto deste Contrato, no prazo de até

45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no prazo

de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para a entrega,

conforme item 5.1. Caso ocorra atraso na entrega, o pagamento será postergado

proporcionalmente ao atraso verificado.

5.3 Deverão ser emitidas notas fiscais em separado (OBSERVAR ORDEM DE

COMPRA).

5.4 - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da

CONTRATADA e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA durante o período de vigência do

presente contrato:

6.1.1 - Fornecer as placas, caixas, cruzetas e postes de concreto, de acordo com as

especificações contidas nos lotes do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º

009/2018;

6.1.2 - Quando da entrega das placas e caixas de concreto, apresentar os ensaios de Tipo

conforme NBR específica do objeto deste Contrato;

6.1.3 - Prestar garantia das placas e caixas de concreto, contra quaisquer defeitos, pelo

período de 12 (doze) meses, a partir da sua efetiva utilização;

6.1.4 - Substituir, por outro de idênticas características as placas e caixas de concreto,

que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

6.1.5 – Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s)

encaminhadas pela **CONTRATANTE** (uma nota para cada ordem de compra).

6.1.6 – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto

deste Contrato.

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente

Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o

originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Efetuar à CONTRATADA o pagamento da aquisição na época de sua

exigibilidade.

7.1.2 – Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de

juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua

assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer

direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do

referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - O prazo mencionado na CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

poderá ser prorrogado:

9.1.1 - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer

atraso.

9.1.3 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e

quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.1.4 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve

ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.1.5 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento

do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a

consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem

prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.1.6 - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os

fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e

a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem

aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.1.7 - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer

prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 – A não entrega dos postes, no prazo assinalado, importará na aplicação à

CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso,

limitada a 6% (seis por cento).

10.2 - O fornecimento dos objetos fora das características originais, também ocasionará a

incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade

de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 – As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 9.1 não terão

caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a

CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos

venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à CONTRATADA a

suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de até 02 (dois)

anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por

cento) sobre o valor do contrato.

10.5 – Será propiciada defesa à CONTRATADA antes da imposição das penalidades

elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada

dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada

judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº

8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito,

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao

CONTRATADO qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a

XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79

da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 – A CONTRATADA será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes

representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos

ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas

baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus

profissionais. A CONTRATADA será debitada de todas as despesas, honorários e

depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, para cumprimento deste

CONTRATO.

13.2 – Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e

suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela

Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados

neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles

previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser

interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os

recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como

cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 - As partes CONTRATANTES dão ao presente contrato o valor global de

R\$ 5.702,00 (cinco mil, setecentos e dois reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.



15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
17486	1232.3.03.10.000.0001

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Distribuição, Sr. **Eduardo Krzyzanovski.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 03 de abril de 2018.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

INCOPOSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POSTES LTDA. Henricus C. J. Helmer

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	
GESTOR DO CONTRATO:		
Nome:		
CPF:		